



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266278/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU  
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 488/20 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Fábio Luiz Andrade como Prefeito de Porecatu no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3419/20 – Peça 13) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 541/20-6PC – Peça 14) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Fábio Luiz Andrade como Prefeito de Porecatu no exercício de 2019.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Fábio Luiz Andrade como Prefeito de Porecatu, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos,**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

### **ACORDAM**

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Fábio Luiz Andrade como Prefeito de Porecatu, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 1 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente